



**LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza o município de Sorriso a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com munícipes que foram autuados por construção irregular no período da pandemia, com a finalidade de promover a regularização imobiliária, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizado o município de Sorriso a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com munícipes que foram autuados por construção irregular no período da pandemia, compreendido entre 11 de março de 2020 a 05 de maio de 2023, com a finalidade de promover a regularização imobiliária.

**Art. 2º** As multas aplicadas aos munícipes autuados no período a que se refere o parágrafo anterior terão desconto de 90% e poderão ser parceladas em até 6 (seis vezes), desde que cumpridas as obrigações contidas no TAC.

**Art. 3º** Fica obrigado o munícipe a regularizar a edificação objeto de autuação no prazo de 12 meses a partir da data de assinatura do TAC.

**Art. 4º** Esta lei terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023, em caráter improrrogável.

**Art. 5º** Revoga-se a Lei Complementar nº 394, de 11 de maio de 2023.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/AMM

29/06/2023

Edição nº 4265 Pág. 366

*Galquino*